

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - 0005 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PDL

02 - 0005 / 2013

DE

28/02/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

JOSE AMERICO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO EM
HOMENAGEM AO DEFENSOR PÚBLICO DR. BRUNO RICARDO MIRAGAIA
DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL
02- 00005/2013

Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica concedida a honraria em forma de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza.

Art. 2º- A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
29 FEV 2013
Sandra Feam
166.42

PDL - Dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências.

N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI
2	ADILSON AMADEU
3	ALESSANDRO GUEDES
4	ALFREDINHO
5	ANDREA MATARAZZO
6	ARI FRIEDENBACH
7	ARSELINO TATTO
8	ATILIO FRANCISCO
9	AURÉLIO MIGUEL
10	AURÉLIO NOMURA
11	CALVO
12	CLAUDINHO DE SOUZA
13	CONTE LOPES
14	CORONEL CAMILO
15	CORONEL TELHADA
16	DALTON SILVANO
17	DAVID SOARES
18	EDEMILSON CHAVES
19	EDIR SALES
20	EDUARDO TUMA
21	FLORIANO PESARO
22	GEORGE HATO
23	GILSON BARRETO
24	GOULART
25	JAIR TATTO
26	JEAN MADEIRA
27	JOSÉ AMÉRICO

Ass: 

Adelina Cicone

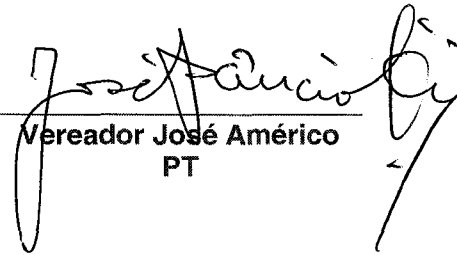
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

N.º	VEREADORES
28	JULIANA CARDOSO
30	LAÉRCIO BENKO
31	MARCO AURÉLIO CUNHA
32	MÁRIO COVAS NETO
33	MARQUITO
34	MARTA COSTA
35	MILTON LEITE
36	NABIL BONDUKI
37	NATALINI
38	NELO RODOLFO
39	NOEMI NONATO
40	ORLANDO SILVA
41	OTA
42	PATRICIA BEZERRA
43	PAULO FIORILO
44	PAULO FRANGE
45	REIS
46	RICARDO NUNES
47	RICARDO YOUNG
48	ROBERTO TRIPOLI
49	SANDRA TADEU
50	SENIVAL MOURA
51	SOUZA SANTOS
52	TONINHO PAIVA
53	TONINHO VESPOLI
54	VAVÁ
55	WADIH MUTRAN

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como principal objetivo o reconhecimento do "Título de Cidadão Paulistano" ao Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza, um brasileiro de 34 anos, nascido na cidade de Santos – Estado de São Paulo. O homenageado é formado em Direito pela Universidade Brás Cubas, em 2002. Sua trajetória profissional iniciou-se como Defensor Público do Estado, em 2007, atuou nas áreas de Diretor da Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP- de 2008-2010 / 2010-2012, foi integrante do Núcleo de Habitação e Urbanismo de 2008 a 2012. Atualmente faz parte do Conselho Superior de Defensoria Pública, trabalhando na unidade de Defensoria Pública de São Miguel Paulista.


Vereador José Américo
PT

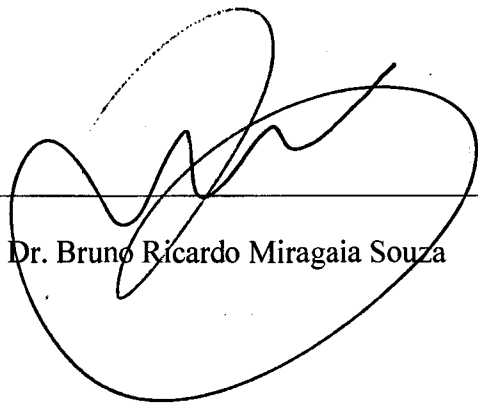
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – Bela Vista – Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955



CARTA DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador José Américo pretende conceder o Título de Medalha Anchieta, venho na condição de homenageado, manifestar minha concordância para os efeitos legais.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2013.



Dr. Bruno Ricardo Miragaia Souza





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº02 - 05..... de 20.....13.....,1...../.....3...../.....13..... (a)00.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

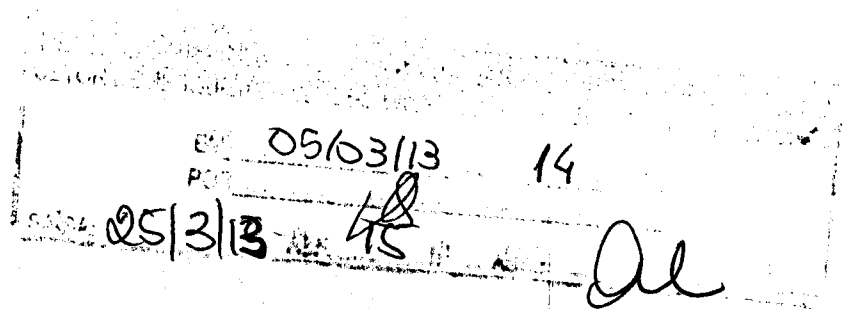
LIDO HOJE	28 FEV 2013
ÀS COMISSÕES DE:	
<i>Const. Just. e Seg. Pública</i>	
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>	
<i>Finanças e Orçamento</i>	
PRESIDENTE	

JOSÉ AMÉRICO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

05/3/13
[Signature]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22



05 23 25 03 13
Al
TSCHESS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0005/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;

- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;

- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação sobre Honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 25 de março de 2013.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991

REGIMENTO INTERNO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA

MEMBROS DA MESA

PRESIDENTE
1º VICE-PRESIDENTE
2º VICE-PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º SUPLENTE
2º SUPLENTE

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
MÁRIO NODA
OSVALDO GIANNOTTI
AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
OSVALDO SANCHES

**COMISSÃO ESPECIAL
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

PRESIDENTE

ANTONIO SAMPAIO

MEMBROS

ANTONIO CARLOS CARUSO
GABRIEL ORTEGA
MAURÍCIO FARIA
PEDRO DE ABREU DALLARI

SUPLENTE

AURELINO SOARES DE ANDRADE
JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO
JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO
VITAL NOLASCO
WALTER ABRAHÃO

AGRADECIMENTOS: ARNALDO MADEIRA
FRANCISCO WITAKER
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 359 - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre as características físicas de honorarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e da outras providências.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

10
01506-00
02-005/13

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a cidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **LEI14.472/2007 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)
Sem revogação expressa
Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
Publicação: DOC 11/07/2007 p. 1, 3-4 c. todas
Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)
Autor(es): Todos os Vereadores
Indexação: Azaléia Rhododendron Indicum /art. 7º/ - Bandeira do Município /art. 6º/ - Bandeira Nacional /art. 9º/ - Brasão de Armas do Município /art. 5º/ - Campanha Cívico Educativa da Bandeira Brasileira /art. 10/ - Consolidação - Escola municipal /art. 9º/ - Flor Símbolo da Cidade de São Paulo /art. 7º/ - Hino à Cidade de São Paulo /art. 15/ - Hino de Interlagos /art. 14/ - Hino da Móoca /art. 12/ - Hino do Município /art. 4º/ - Hino Nacional /art. 9º/ - Hino à Negritude /art. 11/ - Hino da Zona Leste /art. 13/ - Honraria - Imagem da Cidade de São Paulo /art. 8º/ - Legislação - Leis - Medalha de Bravura /art. 2º/ - Medalha Estandarte do Samba /art. 3º/ - Paulista (Avenida) /art. 8º/ - Símbolos municipais

[Retorna]**IAH vrs: 3.1.1 - BIREME**

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

- I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;
- III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

- Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).
- Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.
- Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.
- § 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".
- Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.
- § 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.
- § 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.
- § 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.
- § 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.
- § 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.
- § 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.
- § 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

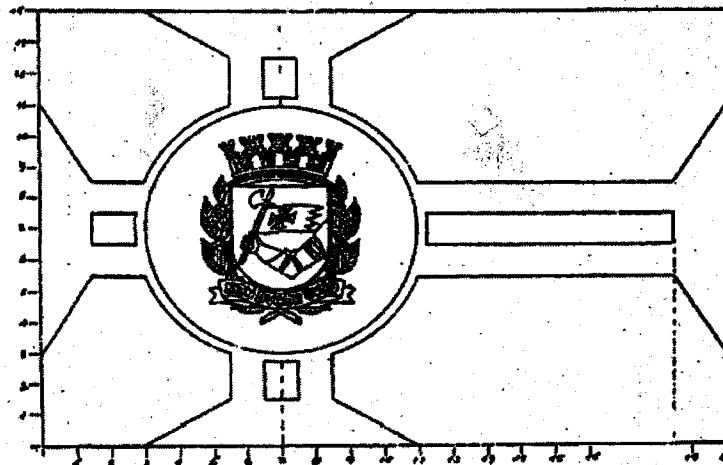
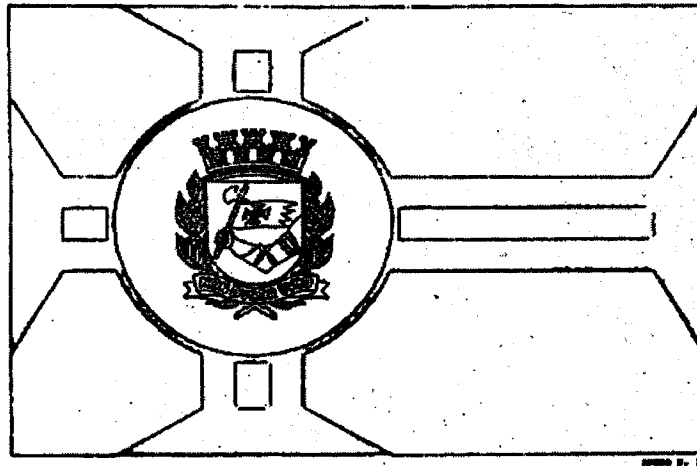
18
02-005/13
Al
11.158

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

1 HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SOB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PENFIL.
É' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRAIU
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÓS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÓS.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
HELO E FORTE, NA TÊZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SENTE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBÍ,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANJA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÍ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FORÇA DOS ORIXÁS.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS INPÁVIDOS.
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SOBRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVOR.

RIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

RIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

RIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

RIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6 (CONT.)

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica da Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João André Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecido
R Despertar para o progresso
D Desse São Paulo querido.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e feliz
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas iguais farrasas
Do Fênix e Santa Isabel
No teu mercado de repaí
Cada qual tem seu papel.
Domínio de operários
É São Miguel lá bem diante
Grande o Parque Dom Pedro
Tua linha é vibrante.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...
Zona Moura, zona Roubalões,
Polícia Civil e Militar,
Voleibol e vôlei
E muita, muita amor pra dar,
Zona Carinhosa, zona Juventus
É um povo com muita fé
Parque do Carmo em Ilheus
Piquet no Tiburão.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Antecâmara se abriga
Assim a população
A Mooca é o teu par
Com Bés e Belém das trejeitos
Avença e Ardeal Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Garantem teu sucesso.
(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

21 02-005/13
AL

ANEXO 8

Para o coro *Para o coro* *Para o coro*

ac - 8 . 4

ac - 8 . 4

ANEXO 9

Fine da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São esses pilotos de Fórmula-1 !
Formados aos sarcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acrobacias motoras !!!!!

E
As aplausos dos espectadores...
Hurra, cada vez mais frenético !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Hummental,
Os tais
Expõem a platéia de Interlagos !!!!!
Falam as gerês !!!!!
Com essas cores sofisticadas...
Hurra, cada vez mais agito !
No avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) ... sob nº
24a 27e ...
sob nº 261...3...13
Ass: CA

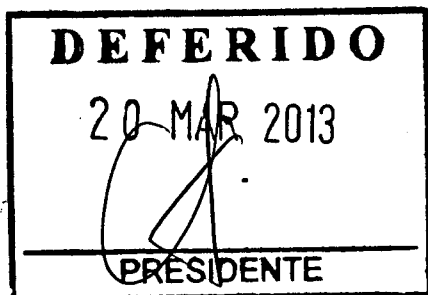
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

Folha nº 24 do proc.
Nº 02-5 de 13

Adelino Cirone - Ass. Parlamentar
R. 100.406



REQUERIMENTO

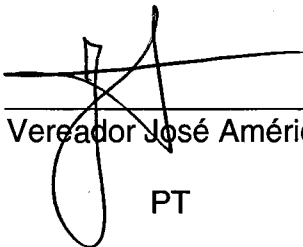
13 - RDS
13- 00242/2013

Substituto ao PDL 05/2013

Solicito, a Douta Mesa, nos termos regimentais, que o substitutivo seja juntado ao PDL 05/2013.

Sala das Comissões

São Paulo, 19 de março de 2013.


Vereador José Américo

PT

EQUIPE 005

21 MAR 2013

CMSP - SGP.22 - 20/03/2013 - 12:33 - 003589 - 1/1

Viaduto Jacareí, 100 - 4º andar - Bela Vista - Cep: 01319-900
Fones: 3396-4409 Fax: 3396-3955



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo
PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a Sessão Solene de entrega da "Medalha Anchieta" em homenagem ao Defensor Público, Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica concedida a honraria em forma de "Medalha Anchieta" em homenagem ao Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza.

Art. 2º- A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

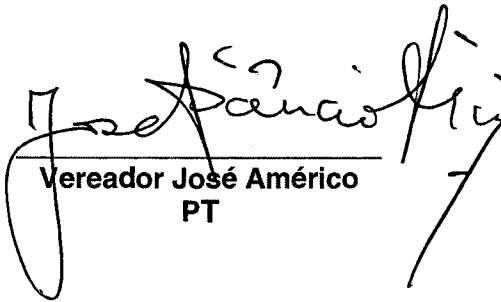
Art. 3º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como principal objetivo a entrega da "Medalha Anchieta" ao Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza, um brasileiro de 34 anos, nascido no Município de São Paulo, residente em São Miguel Paulista. O homenageado é formado em Direito pela Universidade Brás Cubas, em 2002. é Defensor Público do Estado desde 2007, além de Diretor da Associação Paulista de Defensores Públicos – APADEP- de 2008-2010 / 2010-2012, integrante do Núcleo de Habitação e Urbanismo de 2008 a 2012, conselheiro do Conselho Superior de Defensoria Pública 2012-2014, atualmente trabalha na unidade de Defensoria Pública de São Miguel Paulista.


Vereador José Américo
PT

CARTA DE ANUÊNCIA

Folha nº <u>27</u> do proc.
Nº <u>02-5</u> de <u>13</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador José Américo, pretende conceder a "Medalha Anchieta", venho na condição de homenageado, manifestar concordância para os efeitos legais.

São Paulo, 16 de janeiro de 2013



Bruno Ricardo Miragaia Souza

A Comissão de:

Justiça

01/04/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/04/13 às 15:00

RF

GN
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Assinatura do(a) Vereador(a) / Assinatura do(a) Vereador(a)

Arselino Fatto

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/04/13 às 18:00

POR GN

SAÍDA: 05/04/13 ÀS: 12 H ASS: GN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 78 e folha de informação nº

em 01/04/13

GN
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00294/2013

pdI0005-13

PARECER N° _____ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
0005/13

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador José Américo, que visa conceder a honraria "Medalha Anchieta" (conforme substitutivo apresentado às folhas 24 e seguintes) ao Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com a biografia circunstanciada do homenageado e com sua anuência por escrito, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

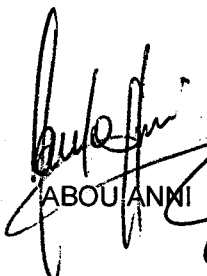
Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

10/04/13

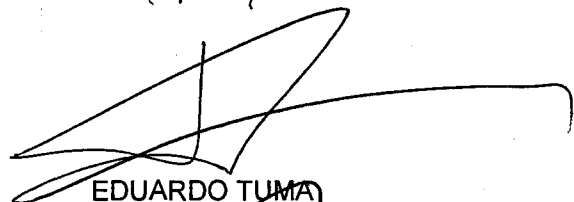

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES


ARSELINO TANTO

CONTELOPES

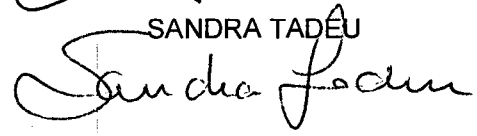
ANTONIO GOULART


EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/04/13

Pág. 77 Col. 4

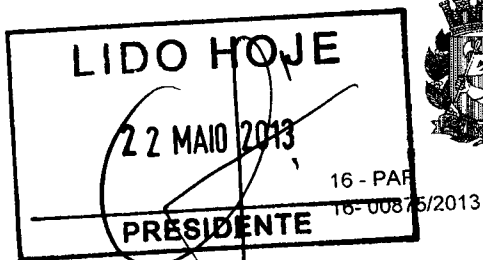
Conferido [assinatura]

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 12/04/13

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317 [assinatura]



28
02-005/13
29h

**PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 005/2013.**

**DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO**

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador José Américo, dispõe sobre a outorga de "Título de Cidadão Paulistano" em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências.

O homenageado é formado em Direito e sua trajetória profissional iniciou-se como Defensor Público do Estado, em 2007. Atuou como Diretor da Associação Paulista de Defensores Públicos - APADEP- de 2008-2010 / 2010-2012, foi integrante do Núcleo de Habitação e Urbanismo de 2008 a 2012 e atualmente faz parte do Conselho Superior de Defensoria Pública, trabalhando na unidade de Defensoria Pública de São Miguel Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que se trata de homenagem à importante figura do direito brasileiro, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões reunidas, 22/05/2013

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

ROBERTO TRIPOLI

MILTON LEITE

PAULO FLORILLO

RICARDO NUNES

Marta Costa
MARTA COSTA

17 - RELCOM
17- 00883/2013

WADIM MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 2013

Pág. 126 Col. 3ª

Conferido mts
Maria Tereza Azevedo de Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

À SGP 21

São Paulo 23 / 05 / 13

mts
Maria Tereza Azevedo de Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

RECEBIDO SGP-21
Em <u>23/05/13</u>

LO
Lízia Othiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 2ª
RF 11020

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
30 a / e folha de informação
sob nº 31. 24 / 05 / 2013

EA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Passemos ao item seguinte.

- "PDL 5/2013, do Vereador JOSÉ AMÉRICO (PT). Dispõe sobre a outorga de 'Título de Cidadão Paulistano' em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer das comissões reunidas. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura.

- É lido o seguinte: (Parecer PDL 5/13)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 05/13. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado o substitutivo do autor. Vai à promulgação.



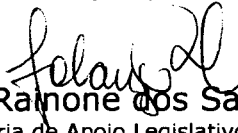
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo do autor, de fl ¹¹25, ao presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 29ª Sessão Extraordinária, no dia 22 de maio do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

24/05/2013


Solange Ramone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

21 MAI 2013

17600 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº - a 32 e folha de
informação sob nº - 27.1.05/13..

Rafael Nascimento Barreto
PF 11.331



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do Processo
nº 02-05 de 2013
Rafael Nascimento Barreto
RF 11.331

DECRETO LEGISLATIVO Nº 29 DE 22 DE MAIO DE 2013
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/13)
(VEREADOR JOSÉ AMÉRICO)

Dispõe sobre a Sessão Solene de entrega da Medalha Anchieta em homenagem ao Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

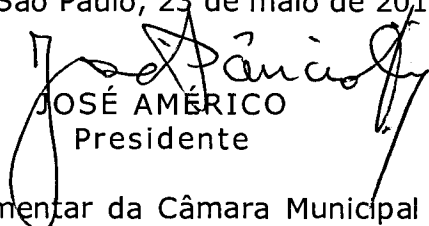
Art. 1º Fica concedida a honraria em forma de Medalha Anchieta em homenagem ao Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Souza.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

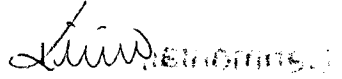
Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de maio de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de maio de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

JCSS/chll

Publicado no Diário Oficial de
 24 / 05 / 2013
 página 96, col. 1
 Conferido: _____

CLAUDIO ENRIQUE L. LINHARES
 Assistente Parlamentar
 Registro 104.000

Ao CCI.4 - Cerimonial.

Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SGP-23, 27/05/2013.

JOSE CRISTINO
 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 CCI - 1 para confecção da Honraria.

29/05/2013

Odete Recio
 Odete Recio F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

05 / 06 / 13

Benedito Ailton
 Benedito Ailton dos Santos
 Supervisor de Eventos
 RF. 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data, o documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 33

Em 21 / 06 / 13

Ass. _____

Jonas Renan
 Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.303
 Cerimonial - CCI - 4



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador
José Américo

Folha nº 33 do proc.
nº 2 ES de 2013
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

São Paulo, 27 de setembro de 2013.

13 - RDS
13- 01852/2013

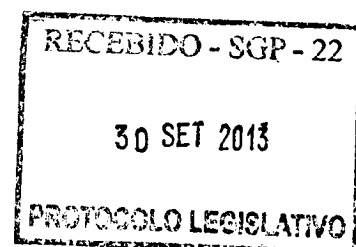
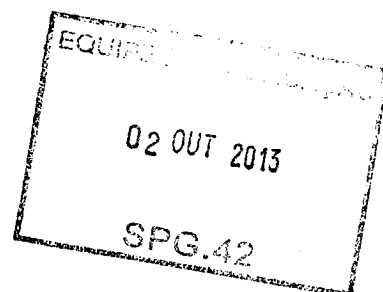
A
SGP- 22
Sra. Supervisora

REQUERIMENTO

REQUEREMOS a Douta Mesa, na forma regimental a convocação de Sessão Solene para entrega de Título de Cidadão Paulistano em homenagem ao **Defensor Público Dr. Bruno Ricardo Miragaia de Sousa**, no dia 18 de outubro de 2013, às 19:00 horas, no Salão Nobre – 8º andar.

[assinatura]
José Américo Dias
Vereador

01 OUT 2013



Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 404 – Bela Vista – CEP: 01319-900.
Fones: 3396-4409/4451/ Fax: 3396-3955

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chafe,

Para providências.

S.P. 04/10/2013

Seguem(m) juntado(s), nesta data, 7
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 34

Em 21/10/13

Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.363

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 02-0005 de 2013 em 15/10/2013 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Papel para informação, rubricado como folha nº34

Jonas R. Moreira Gomes.

RF: 11.383.

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

MFN: 126496.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 34 folhas.

Arquivado em 21/10/2013

Ubirajara FPF

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215